



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO
CNPJ/MF nº 08.349.094/0001-10
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**



PARECER TÉCNICO Nº 001/2025

Interessado: Pregão Eletrônico nº 009/2025

Processo Administrativo: nº 049/2025

Recorrentes:

- DASP COMÉRCIO E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA (Item 0013)
- LDR SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA (Item 0059)

1. SÍNTESE DO OBJETO

O presente parecer tem por finalidade analisar tecnicamente os recursos interpostos pelas empresas acima nominadas no âmbito do Pregão Eletrônico nº 009/2025, cujo objeto é a **aquisição de equipamentos de informática e insumos** destinados às Secretarias Municipais do Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN.

Procede-se à análise técnica quanto ao atendimento das especificações, à correta interpretação do edital e ao cumprimento das exigências previstas na Lei nº 14.133/2021.

2. ANÁLISE TÉCNICA DO RECURSO – ITEM 0013 (DASP)

Após detalhada avaliação, **não foi constatada irregularidade técnica que justifique a revisão da habilitação** da empresa NAINFRA BRASIL SERVIÇOS E TECNOLOGIAS LTDA.

1. A alegação da Recorrente de que a tela de projeção apresentada teria dimensões inferiores não se confirma tecnicamente, uma vez que:
 - O edital **não definiu tolerância máxima ou mínima**, mas apenas indicou as especificações de referência;
 - Modelos analisados no mercado possuem variação marginal de centímetros, sem impacto funcional;
 - A tela apresentada pela empresa vencedora **enquadra-se dentro do padrão usualmente aceito** para a categoria.
2. Não houve comprovação técnica de que a diferença alegada impeça ou prejudique o atendimento à finalidade do objeto.

Assim, **opina-se pelo indeferimento do recurso** interposto pela empresa **DASP COMÉRCIO E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA**.

3. ANÁLISE TÉCNICA DO RECURSO – ITEM 0059 (LDR)

A empresa recorrente LDR Soluções Tecnológicas sustenta que a empresa **DOUGLAS RAMMON VIEIRA SILVA** teria apresentado cabo inadequado (CFTV em vez de Cat5e) e deixado de entregar catálogo técnico.

Após análise técnica:

1. **O edital não exigiu a apresentação de catálogo técnico ou ficha detalhada** como documento obrigatório de habilitação ou classificação, razão pela qual tal ausência **não constitui falha técnica**.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO
CNPJ/MF nº 08.349.094/0001-10
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**



2. A observação de que os documentos anexados seriam referentes a cabo CFTV **não se confirmou**.
Não há nos autos comprovação técnica conclusiva de que o produto ofertado não atende ao padrão **UTP Categoria 5e**.
3. Ademais, cumpre ressaltar que o catálogo poderia, **se solicitado via diligência**, dirimir eventuais dúvidas, conforme art. 43, §3º, da Lei nº 8.666/93 e art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

Diante disso, **não há fundamento técnico para desclassificação da empresa DOUGLAS RAMMON VIEIRA SILVA**.

Portanto, **opina-se pelo indeferimento do recurso interposto pela empresa LDR SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**.

4. CONSTATAÇÃO ADICIONAL – ITEM 0020

No curso da análise dos autos, verificou-se que, **no Item nº 0020**, a proposta da empresa vencedora carece de **comprovação técnica documental suficiente** que permita aferir plenamente a compatibilidade do produto ofertado com as especificações do Termo de Referência.

Embora não haja irregularidade que, por si só, gere desclassificação imediata, recomenda-se a **adoção de diligência complementar**, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, para suprir eventual lacuna documental.

Assim, **recomenda-se formalmente ao Pregoeiro**:

Solicitar à empresa vencedora do Item nº 0020 a apresentação do catálogo técnico, ficha técnica ou documento equivalente do produto ofertado, com vistas a confirmar, de forma inequívoca, a aderência do item às especificações do Termo de Referência.

Tal medida assegura o julgamento objetivo e reforça a segurança jurídica da contratação.

5. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Secretaria Municipal de Administração **manifesta-se tecnicamente nos seguintes termos**:

I – Pelo indeferimento total do recurso interposto pela empresa DASP COMÉRCIO E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA (Item 0013).

II – Pelo indeferimento total do recurso interposto pela empresa LDR SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA (Item 0059).

III – Pela manutenção integral das decisões de habilitação e classificação das empresas NAINFRA BRASIL SERVIÇOS E TECNOLOGIAS LTDA (Item 0013) e DOUGLAS RAMMON VIEIRA SILVA (Item 0059).

IV – Pela expedição de diligência técnica ao Item nº 0020, solicitando catálogo/ficha técnica para confirmação de aderência ao Termo de Referência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO
CNPJ/MF nº 08.349.094/0001-10
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



Este parecer segue para decisão do Pregoeiro e subsequentes providências administrativas.

Governador Dix-Sept Rosado/RN, 7 de novembro de 2025.

Elidia Gabriela Pereira de Queiroz

ELIDIA GABRIELA PEREIRA DE QUEIROZ

Coordenadora de Controle e Avaliação

Matrícula/Portaria: 072/2025-GP